

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) Nº 5011788-50.2022.4.03.6105 / 6ª  
Vara Federal de Campinas

AUTOR: -----

Advogado do(a) AUTOR: FLAVIA THAIS DE GENARO MACHADO DE  
CAMPOS - SP204044

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

## D E C I S Ã O

Trata-se ação ajuizada pelo rito comum, com pedido de tutela antecipada, em que a autora pede seja a parte ré obrigada a conceder-lhe o benefício previdenciário de pensão por morte, no prazo máximo de 30 dias; alternativamente, pede a concessão do benefício após a apresentação da defesa pela parte ré.

Aduz a autora que é idosa e doente e não consegue emprego registrado há muito tempo.

Assevera a autora que sua filha ----- e seu companheiro residiam com ela, mas que a filha faleceu em 24/04/2018, por insuficiência respiratória, e que era dependente da filha economicamente, pois ela sempre exerceu profissão remunerada e sustentava o lar sozinha.

Diz que, após a morte da filha, requereu o benefício de pensão por morte, porém este lhe foi negado, sob o argumento de que não possuía qualidade de dependente da filha.



Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.212,00.

### **É a síntese do necessário.**

#### **Decido.**

Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Na perfunctória análise que ora cabe, verifico que estão presentes os requisitos necessários ao deferimento da tutela antecipada, sem a oitiva do réu.

Da análise da documentação apresentada, verifica-se que, na certidão de óbito, consta que a falecida era filha de ----- e -----; que não deixou filhos; e que vivia em união estável com -----, o declarante de seu falecimento (ID 263762676).

Deduz-se, da documentação acostada, que o nome da autora, -----, nascida em 30/08/1953, era seu nome de solteira (ID -----), pois, conforme registro em Carteira de Trabalho, há anotação de seu estado civil para casada, quando passou a adotar o nome de ----- (ID -----, pág. 11), que é o que consta na certidão de óbito da segurada.

Verifica-se, ainda, que a autora acostou aos autos termos de declaração de testemunhas, de que a autora vivia sob a dependência econômica de -----, assinados por -----, ----- e -----, que, ao que parece, eram vizinhos da autora, pois moradores da -----, n. -----, no -----, em Indaiatuba. Conforme a inicial, a autora reside na mesma rua (ID -----, págs. 04 e 05) e consta na certidão de óbito que a falecida morava no mesmo endereço (ID -----).

Segundo a certidão de óbito, a segurada faleceu em 24/04/2018. O pedido de pensão por morte foi apresentado pela autora em 09/05/2018 e indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Consoante consulta ao CNIS da autora, esta passou a receber o benefício relativo ao Amparo Social ao Idoso a partir de 15/10/2018. Antes desta data, há registros de recolhimentos facultativos de 01/11/2012 a 30/09/2018 e de 01/10/2018 a 30/06/2021.

Assim sendo, tendo em vista que a autora, atualmente com 70 anos (30/08/1953), residia com a filha falecida no mesmo endereço e, aparentemente, não possuía renda antes do óbito, pressupõe-se que dela dependia economicamente.

Desta feita, em face dos elementos comprobatórios constantes dos autos, logrou êxito a autora em demonstrar a probabilidade de seu direito.

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA e determino o pagamento do benefício de pensão por morte à autora, -----, portadora da Cédula de Identidade RG n. ----- SSP/SP e inscrita no CPF sob o n. -----, no prazo de 10 dias, sob as penas da lei.

Eventuais valores atrasados serão apurados em momento próprio.

**Providencie a Secretaria o encaminhamento dos autos à Agência de Atendimento a Demandas Judiciais – AADJ, para o cumprimento da presente decisão, devendo o INSS acompanhar o cumprimento junto à referida agência.**



No prazo de 15 dias, deverá a parte autora retificar o valor da causa, de acordo com o benefício econômico pretendido, mediante planilha dos valores envolvidos. Caso não o faça, o valor da causa ficará neste mesmo, indicado nos autos, que, por isso, serão encaminhados ao Juizado Especial Federal de Campinas.

Sem prejuízo, cite-se e intimem-se, com **urgência**.

